



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Caxias/MA, [DATA DO SISTEMA].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:21 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

Referência: SIMP nº 001662-262/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta regularização dos fundos municipais da Criança e do adolescente celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Município de Mata Roma- MA.

Compromitente: Município de Mata Roma, Estado do Maranhão, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, brasileiro, prefeito municipal, portador do RG nº 2002010233323 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 505.476.663-49, com endereço à Praça José Sarney, SN - Centro, Mata Roma - MA, 65510-000.

Compromissário: Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chapadinha, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO.

OBJETO: Regularização da situação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Resolução CONANDA nº 137/2010 e da Portaria nº 2.006/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

CONSIDERANDO que compete aos municípios a criação, regulamentação e gestão dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 88, inciso IV, e 260);

CONSIDERANDO Que o Município de MATA ROMA/MA se encontra em situação de irregularidade quanto à inexistência do FMDCA devidamente cadastrado ou apresenta inconsistências em seu cadastro, como apurado pelo Ministério Público e comprovado por consulta no sistema consulta no sistema do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a regularização para que o Fundo esteja apto a receber recursos oriundos de doações dedutíveis do imposto de renda e promover adequadamente as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO A obrigatoriedade de observância da Portaria nº 2.006/2021, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/MDHC, que regulamenta o cadastramento e regularização dos Fundos.

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: criar e/ou regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante lei específica, caso ainda não exista, prevendo objetivos, receitas, destinação de recursos, gestão e execução;

Cláusula Segunda: Providenciar a inscrição do Fundo em CNPJ próprio, com natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal (código 133-3), situação cadastral ativa e com indicação no nome empresarial da condição de fundo destinado à infância e adolescência;

Cláusula Terceira: Abrir conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), vinculada exclusivamente ao CNPJ do Fundo, para gestão dos recursos;

Cláusula Quarta: Efetuar o cadastro e/ou regularizar o cadastro do Fundo no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) por meio do endereço eletrônico <http://cadastrofdca.mdh.gov.br/>, no prazo máximo de 45 dias, observando o disposto na Portaria nº 2.006/2021;

Cláusula Quinta: Encaminhar à Promotoria de Justiça de [Município] a comprovação das providências adotadas, mediante apresentação de: a) cópia da lei de criação/regulamentação do Fundo; b) comprovante de inscrição do CNPJ do Fundo; c) comprovante de abertura da conta bancária vinculada ao CNPJ; d) confirmação de cadastro regular no sistema do MDHC.

Cláusula Sexta: As providências acima descritas deverão ser integralmente cumpridas no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o gestor municipal COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, a partir da data de inadimplência, que reverterá em igual parcela ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos omissos, a teor do disposto nos arts. 208, caput e inciso IX c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e outras providências legais necessárias à tutela dos direitos das crianças e adolescentes.

Cláusula Oitava: O presente Termo de Ajustamento de Conduta será publicado no Diário do Ministério Público e afixado em local de acesso público na sede da Prefeitura Municipal de Mata Roma visando à ampla divulgação.

Cláusula nova: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não os eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art.784 do CPC/2015.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em oito vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Chapadinha-MA, 13 de maio de 2025

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

LUAN LESSA SANTOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA

Assinado eletronicamente (*)
CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

CODÓ

ATA-1ºPJCOD - 62025

Código de validação: AA9393D7CD

ATA DE REUNIÃO

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADO/PACTUAÇÃO DE FLUXO - RESOLUÇÃO 287/2024 – CNMP

Aos 14 de maio de 2025, na sede das Promotorias de Justiça de Codó/MA, reuniram-se os membros signatários, para consolidação de bases do trabalho conjunto no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, com fundamento na Resolução 287/2024 - CNMP pactuar o seguinte fluxo:

BASES PRINCIPIOLÓGICAS: todo o trabalho de articulação das Promotorias de Justiça abaixo assinadas é pautado no princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da CF) e nos princípios constantes do art. 100 do ECA, quais sejam: da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; da proteção integral e prioritária; da responsabilidade primária e solidária do poder público; do interesse superior da criança e do adolescente; da privacidade; da intervenção precoce; da intervenção mínima; da proporcionalidade e atualidade; da responsabilidade parental; prevalência da família; da obrigatoriedade da informação; da oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, dentre outros aplicáveis à espécie. O trabalho articulado deve atender aos ditames da Lei 13.431/2017, bem como da Lei 14.344/2022, e, em especial, com respeito à RESOLUÇÃO 287/2024 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DO TRABALHO CONJUNTO E ARTICULADO: o fluxo de trabalho aqui previsto, e que passa a compor a lógica institucional das Promotorias de Justiça em referência, estará em constante debate e deve considerar os dados e indicadores sociais de órgãos públicos, bem como do CNMP e CNJ.

ANEXO I – FLUXO DE COMUNICAÇÃO E ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3. Procedimento

3.1. Identificação da Situação de Violência

O membro do Ministério Público que, no âmbito de sua atuação, identificar uma situação de violência de gênero contra mulher e/ou violência contra criança ou adolescente, deverá:

- Analizar a natureza e a complexidade da situação, identificando as possíveis áreas de atribuição envolvidas.
- Reunir as informações preliminares relevantes (ex: notícia de fato, representação, boletim de ocorrência, etc.).

3.2. Decisão sobre a Necessidade de Comunicação

Cabe ao Membro do MP que, nos autos em que atua, identificar uma situação de violência de gênero contra mulher e/ou qualquer violência contra criança ou adolescente, avaliar se a situação exige a atuação coordenada com outra(s) Promotoria(s) para garantir a proteção integral da criança ou adolescente e a adequada responsabilização do(s) autor(es) da violência, bem como analisar a necessidade de medidas urgentes (ex: medidas protetivas, produção antecipada de provas).

3.3. Forma e Prazo da Comunicação

A comunicação, acompanhada dos dados e dos documentos necessários, será formal, podendo ocorrer através do e-mail da instituição, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 26 do Ato Regulamentar 23/2020 da PGJMA.

O Promotor de Justiça noticiante deverá adotar as medidas pertinentes para garantir que o destinatário efetivamente tome ciência do encaminhamento.

Em casos urgentes, outras formas de comunicação mais céleres poderão ser utilizadas, a exemplo de contato telefônico ou de aplicativos de mensageria, ocasião em que a comunicação formal deverá ser realizada no prazo excepcional de 24 (vinte e quarto) horas.

Nos demais casos, a comunicação formal obedecerá ao prazo de 5 (cinco) dias.

3.4. Conteúdo da Comunicação

A comunicação formal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do Comunicante:

26